



CONCLUSÃO

Aos 28 de 08 de 2013  
Faço estes autos conclusos à MMª Juíza  
de Direito da 2ª Vara Empresarial.  
O Escrivão

Processo nº: 0024.13.276.341-8

Despacho...

1 – Através da exordial as autoras propuseram a presente ação de recuperação judicial e explanaram as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira por que passam, juntando a documentação exigida pelo art. 48 e 51, II a IX, da Lei nº 11.101/2005.

Embora haja a formação de litisconsórcio ativo no presente caso, em se tratando de sociedade empresariais que compõem o mesmo grupo econômico, é possível o deferimento da recuperação judicial, confira-se:

**5. Número:**

70049024144 **Inteiro Teor:**  
[doc.html](#)

**Tribunal:** Tribunal de Justiça  
do RS

**Seção:** CIVEL

**Tipo de Processo:** Agravo de  
Instrumento

**Órgão Julgador:** Quinta  
Câmara Cível

**Decisão:** Acórdão

**Relator:** Gelson Rolim Stocker **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. Considerando que as sociedades empresárias devedoras formem grupo econômico de fato, tenham administração comum e sede nesta Capital, não há óbice legal para o processamento conjunto da recuperação judicial. RECURSO PROVIDO. POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento-Nº 70049024144, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 25/07/2012)

**Data de Julgamento:** 25/07/2012

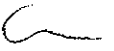
**Publicação:** Diário da Justiça do  
dia 31/07/2012

2 – Atendidos os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial.

3 – Nomeio como administrador judicial, com observância do disposto no art. 21, da Lei 11.101/2005, o Dr. Alano Otaviano Dantas. OAB/MG 27.970, que deverá ser intimado a prestar compromisso, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 33 da supracitada Lei.

4 – Dispensar as autoras da apresentação das certidões negativas a teor do disposto no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005.

Processo nº: 0024.13.276.341-8



5 – Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as autoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ficando a cargo das autoras fazer as comunicações aos juízos competentes.

6 – Determino às autoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

7 – Determino a intimação do Ministério Público.

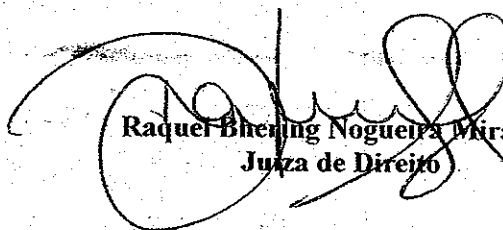
8 – Comunicar por carta à Fazenda Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

9 – Publicar o edital a que se refere o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo o resumo do pedido das devedoras e desta decisão que deferir o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência aos credores acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei, quinze (15) dias, a partir da publicação deste edital, deverão os credores apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e, por fim, a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que será apresentado pela autora nos termos do art. 55 desta Lei.

10 – Determino que as autoras apresentem o plano de recuperação judicial em Juízo no prazo improrrogável de (60) sessenta dias a contar da publicação desta decisão (decisão que deferir o processamento da recuperação judicial), sob pena de convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005.

P. Int.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012

  
Raquel Bhering Nogueira Miranda  
Juza de Direito

**CERTIDÃO**

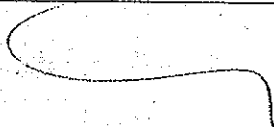
Certifico e dou fé que:

1 – Recebi estes autos em 30/08/2013

2 – Enviei ao O.D.J em 30/08/2013

3 – O D. J. Publicou em 03/09/2013

O Escrivão \_\_\_\_\_

  
A 1/12/12